

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 010 / 2019, de 28 de maio de 2019.

Assunto: *Solicita a aprovação do presente expediente pelo Soberano Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra – BA e o seu encaminhamento ao Ministério Público do Estado da Bahia / 1ª Promotoria Pública de Justiça da Comarca de Seabra, para que o Mencionado Órgão Ministerial possa tomar as devidas e cabíveis providências, no sentido de determinar que a Prefeitura Municipal de Seabra, possa realizar o CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL e / ou PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, nos termos do Artigo 37, Inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Artigo 26 da Emenda de número 004 / 2010, de 21 de dezembro de 2010 – Lei Orgânica Municipal de Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica.*

Senhor Presidente,

Ministério Público do Estado da Bahia
RECEBIDO
Em 29/05/19
Ass: *[Signature]*

Marcos Pires Ferreira Vaz – Marcos Pangola, Brasileiro, seabrense, solteiro, capaz, Vereador e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, portador do CPF de número 987.065.275 - 15 e do CI / RG – 09272783 - 24 – SSP / BA, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 769 – Bairro Mercadão, nesta Cidade de Seabra, com endereço eletrônico / E - Mail: vereadormarcospangola@bol.com.br, contato também por telefone (75) 3331 - 1402, vem requer de Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, inciso III, do Capítulo II – Do Mandato do Vereador, bem com no Artigo 141, Inciso II, Alínea B - Seção VIII - Dos Requerimentos, do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, que após ouvido regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Seabra, Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago o Presente Expediente com a finalidade de se solicitar o que segue:

A Carta Magna Federal, de 05 de outubro de 1.988, é categórica nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

Requerimento de número 010 / 2019, de 28 de maio de 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Corroborando com tal Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal de Seabra - LOM, advinda da Emenda de número 004 / 2010, de 21 de dezembro de 2010, também é taxativa nos seguintes termos:

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 26 - A investidura em cargo ou emprego público só depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A Prefeitura Municipal de Seabra – BA, publicara no seu Diário Oficial Eletrônico na edição de número 2061, de quarta – feira, dia 24 de abril de 2019, conforme cópia do extrato de publicação anexo; Ratificação / Homologação Dispensa de Licitação de número 312 / 2019 - Processo Administrativo de número 0349 / 2019 - Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, cujo objeto, consiste na contratação de empresa especializada para a realização de planejamento, operacionalização e execução de Processo Seletivo e Concurso Público para o recrutamento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Seabra – BA.

Mas até o presente momento, o documento principal de um Concurso Público Municipal e / o u Processo Seletivo Simplificado – PSS, não fora ainda publicado, que é justamente o Edital de Convocação do Certame Público.

Assim sendo, lastreado no acima exposto, solicito parte do Soberano Plenário a aprovação na íntegra do Requerimento, ora apresentado com a finalidade de ser encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia / 1ª

Requerimento de número 010 / 2019, de 28 de maio de 2019

Ministério Público do Estado da Bahia

RECEBIDO

Em 29/05/19

Ass: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Promotoria Pública da Comarca de Seabra, para que o Órgão Ministerial, usando da sua função de fiscal da Lei, prevista no Artigo 129 e seu Inciso II e VI, possa determinar que a Prefeitura Municipal de Seabra – BA, publique o quanto antes o Edital de Convocação do **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL e / ou PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, para que sejam realizados o mais breve possível, tudo na forma da Lei, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

28/05/19

09 VOTOS A FAVOR

01 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Ministério Público do Estado da Bahia

RECEBIDO

Em 29/05/19

Ass:

Requerimento de número 010 / 2019, de 28 de maio de 2019